

CHECKLIST: Marca Ou Modelo Direcionado — Lei 14.133/2021

PARTE A — AS 4 SITUAÇÕES LEGAIS PARA INDICAR MARCA/MODELO

SITUAÇÃO 1: NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DO OBJETO

- Empresa já tem equipamentos/softwares integrados.
- Exigir marca diferente prejudicaria funcionalidade.
- Exige: estudo técnico preliminar comprovando incompatibilidade com alternativas.
- Exemplo: Prefeitura tem rede de impressoras HP — padronizar em HP é legal com justificativa.

SITUAÇÃO 2: COMPATIBILIDADE COM PLATAFORMAS/PADRÕES JÁ ADOTADOS

- Integração com base de dados existente é necessária.
- Sistema específico é insubstituível.
- Exige: parecer técnico demonstrando impossibilidade com concorrentes.
- Exemplo: Software que integra com ERP municipal é legal se justificado.

SITUAÇÃO 3: MARCA/MODELO COMERCIALIZADO POR MÚLTIPLOS FORNECEDORES

- Produto existe em várias marcas no mercado (não exclusivo).
- Especificar "modelo X" é aceitável se múltiplos fornecedores o comercializam.
- Exige: pesquisa comprovando múltiplos fornecedores.
- Exemplo: Veículo modelo Civic é produzido apenas por Honda — ilegal. Mas "sedan 1.8 automático" pode ser múltiplas marcas — legal.

SITUAÇÃO 4: APENAS COMO REFERÊNCIA (NÃO OBRIGATORIEDADE)

- Edital menciona marca: "similar ao modelo X".
- CRÍTICO:** Edital aceita explicitamente equivalentes técnicos.
- Exemplo: "Impressora similar a HP LaserJet M404 ou equivalente tecnicamente superior" = legal.

PARTE B — 6 CONDUTAS GRAVES QUE GERAM DIRECIONAMENTO

CONDUTA 1: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- Marca/modelo exigido sem estudo que comprove necessidade.
- Sem análise de compatibilidade.
- Resultado: presunção de direcionamento.
- Cite: [Acórdão 728/2024- TCU – Plenário](#).

CONDUTA 2: CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS (DIRECIONAMENTO INDIRETO)

- Descrição que apenas um produto atende (sem citar marca).
- Exemplo: "Motor 2.0 flex, câmbio CVT, multimídia 8 polegadas com Android Auto" = só um modelo atende.
- Tão grave quanto mencionar marca diretamente.
- Cite: TCE-MG Decisão 1.234/2024.

CONDUTA 3: MODELOS SEM ACEITAR SIMILARES

- "Apenas modelo X" — rejeita equivalentes.
- Não há cláusula "ou equivalente".
- Viola art. 41, I, da Lei 14.133/2021.

CONDUTA 4: PADRONIZAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA

- Justifica por "preferência administrativa".
- Sem estudo técnico comparativo.
- Sem demonstração de exclusão de concorrentes justificada.
- Resultado: nulidade do edital.

CONDUTA 5: PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE

- Sem comprovação que pesquisou alternativas.
- Sem cesta de preços (art. 23 da Lei 14.133).
- Sem análise de compatibilidade com produtos similares.

CONDUTA 6: JUSTIFICAÇÃO BREVE SEM COMPARAÇÃO QUANTITATIVA

- Justificativa genérica: "porque é melhor".
- Sem demonstrar vantagens objetivas.
- Sem análise técnica de custos-benefício.

PARTE C — QUANDO EDITAL ESTÁ DIRECIONADO (SINAIS)**INDICADORES DE DIRECIONAMENTO:**

- Especificação menciona marca específica sem citar as 4 situações legais.
- Características descritas coincidem perfeitamente com um produto.
- Pesquisa de mercado não foi realizada (não consta no edital).
- Justificativa técnica é vaga ou ausente.
- Apenas um fornecedor consegue atender.
- Não há cláusula "ou equivalente tecnicamente superior".



- Prazos impossíveis para produtos alternativos.

PARTE D — COMO IMPUGNAR O EDITAL

PASSO 1: IDENTIFICAÇÃO (ANTES DE PARTICIPAR)

- Análise crítica do edital.
- Verifica se está enquadrado em uma das 4 situações legais.
- Se não — é direcionamento.

PASSO 2: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Protocolar: "Solicito esclarecimento sobre exigência de marca/modelo [X]. Qual é a justificativa técnica fundamentada em uma das 4 situações do art. 41, I, Lei 14.133/2021?"

- Protocolar por escrito com comprovante.

PASSO 3: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (SE NEGADO)

Incluir:

- Lei 14.133/2021, art. 41, I, da Lei 14.133/2021.
- Qual situação legal NÃO foi atendida.
- [Acórdão 728/2024- TCU – Plenário](#) (ausência de justificativa = direcionamento).
- Solicitação de correção ou anulação.

- PRAZO CRÍTICO: 3 dias úteis ANTES da abertura.

PASSO 4: RECURSO (SE INABILITADO)

- Protocole dentro de 5 dias úteis.
- Reitere argumentos + jurisprudência.

PASSO 5: REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

- Se órgão mantém irregularidade.
- TCU (federal), TCE (estadual/municipal), Ministério Público.

PARTE E — EXEMPLOS PRÁTICOS

EXEMPLO 1 — VEÍCULOS OFICIAIS

- Especificação irregular:** "Veículo marca Toyota, modelo Corolla, cor prata."
- Especificação correta:** "Veículo sedan, motor 1.8 a 2.0, câmbio automático, ar condicionado, direção elétrica, 4 portas" + aceita equivalentes.

EXEMPLO 2 — EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- Especificação irregular:** Características exclusivas de uma marca.
- Especificação correta:** "Funcionalidades essenciais + ou tecnologia equivalente superior."

EXEMPLO 3 — SOFTWARE ESPECÍFICO

- Especificação irregular:** "Sistema marca X, versão Y."
- Especificação correta:** "Sistema que se integre com base instalada ABC, mediante comprovação técnica" (com justificativa de incompatibilidade).

PARTE F — DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL

- Catálogos de produtos equivalentes.
- Análise técnica mostrando compatibilidade com alternativas.
- Pesquisa de múltiplos fornecedores do mesmo produto.
- TCU/TCE jurisprudência específica.

PARTE H — CRONOGRAMA CRÍTICO

Evento	Prazo	Ação
Recebimento edital	Hoje	Análise de marca/modelo
Esclarecimento	Até 3 dias antes abertura da proposta	Protocolar
Impugnação	Até 3 dias antes abertura da proposta	Protocolar com jurisprudência
Resposta órgão	Até 1 dia útil antes da abertura da proposta	Auardar
Se rejeita	Antes da disputa	Pode participar (reserva direito)
Se inabilitado	5 dias úteis	Protocolar recurso

PARTE I — ERROS COMUNS (NÃO COMETA)

- Aceitar marca/modelo sem citar "ou equivalente".
- Não questionar características exclusivas (é direcionamento indireto).
- Esperar justificativa técnica detalhada sem protocolar esclarecimento.
- Não citar jurisprudência específica ([Acórdão 728/2024- TCU – Plenário](#)).
- Desistir após órgão rejeitar impugnação — recurso administrativo é próximo passo.
- Não documentar nada por escrito.

PARTE J — REFERÊNCIA RÁPIDA (Para Copiar)



Art. 41, I, da Lei 14.133/2021: Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Acórdão 728/2024- TCU – Plenário: c) dar ciência à [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: c.1) **especificação de marcas** nos editais do PE 82/2023 e PE 38/2022 sem a justificativa adequada, na medida em que a fundamentação deve ir além da mera conveniência operacional, mas baseada em estudos que evidenciem a vantagem econômica e/ou a indispesabilidade dessas escolhas para o atendimento das necessidades reais da instituição, de forma a justificar a limitação imposta à competitividade e garantir o atendimento ao interesse público, em afronta aos princípios fundamentais de isonomia, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa nas licitações públicas previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e art. 3º da Lei 8.666/1993, além de contrariar o art. 41, inc. I, da Lei 14.133/2021 e o art. 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 559/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 2829/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas; e c.2) **direcionamento**, no PE 9/2024, para uma marca específica em virtude das especificações técnicas exigidas, mais especificamente para o quadriciclo da marca [omissis], em afronta aos princípios fundamentais de isonomia e competitividade nas licitações públicas previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, além de contrariar a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz;

Precisando da Gera Consultoria para resolver os seus problemas em licitações e contratos administrativos, entre em contato conosco:

- **Acesse:** www.gera-consultoria.com;
- **Telefone/WhatsApp:** (14) 98105 3999.